



AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Considerando as disposições da Lei 13.019/14, art. 31, II do Decreto Municipal n.º 3.484/17, Lei Municipal n.º 3.789/2024 e demais legislações aplicáveis, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas que se busca atingir, as quais acarretam na inviabilidade de competição, o Prefeito Municipal em exercício, Sr. Gilberto João Zardin, torna pública a Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 32/2024, referente ao Processo Administrativo n. 1.111/2024, para a celebração de parceria, mediante Termo de Fomento, com a ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS DE AUGUSTO PESTANA, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 89.966.774/0001-85, situada à Rua Otto Rudel, n.º 121, Centro, município de Augusto Pestana/RS, a fim de fomentar a educação superior/universitária para alunos residentes neste Município.

O objetivo da parceria será proporcionar condições para facilitar o acesso dos estudantes universitários residentes no município de Augusto Pestana à universidade e incentivar o ensino universitário àqueles que estão completando o ensino médio.

A realização da parceria está devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º 3.789/2024 e será suportada pela dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

A Associação de Universitários de Augusto Pestana é a única entidade civil no Município capaz de atender ao proposto no Plano de Trabalho. Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, com diversas finalidades voltadas à defesa dos interesses dos estudantes universitários.

No momento, o objeto da parceria não pode ser executado pelo próprio Município, tendo em vista a falta de pessoal qualificado e veículos adequados para transportar os alunos. A parceria busca facilitar o acesso dos estudantes à universidade e assim possibilitar qualificação técnica e formação educacional.

Publique-se um extrato da justificativa, nos moldes do art. 32, §1º da Lei n.º 13.019/04.

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, por qualquer interessado, na forma do art. 32, Parágrafo Segundo, da Lei 13.019/14.

Augusto Pestana/RS, 11 de outubro de 2024.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN,
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.**